

Projeclasses

Indústria e Comércio de Móveis Escolares

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-RS
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico nº 012/2020
RECORRENTE: PROJECLASSE IND. COM. DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA-ME
RECORRIDA: LUIS CESAR REIS -EPP

A empresa **PROJECLASSE IND E COM DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA-ME**, estabelecida na Rua Paraíba nº 919, bairro Aimoré, na cidade de Arroio do Meio/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.078.413/0001-85, por sua representante legal infra-assinada, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar, manifestação após vistas na proposta anexada no sistema do PORTAL DE COMPRAS BANRISUL, apresentada pela empresa **LUIS CESAR REIS EPP** para os itens **13(CADEIRA ESTOFADA FIXA)** e **ITEM 28 (CONJUNTO COLETIVO INFANTIL)**, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, contra a documentação apresentada pela, expondo e requerendo o quanto segue.

DOS FATOS

Participante do certame epigrafado, a Recorrente não pode concordar com a habilitação da empresa **LUIS CESAR REIS-EPP** para os **itens13(CADEIRA ESTOFADA FIXA)** e **item 28 (CONJUNTO COLETIVO INFANTIL)** do certame em apreço.

As disposições do edital de licitação **NÃO** dão margem a interpretações diversas, tendo constado expressamente **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Item 13 Cadeira Estofada Fixa: Descrição: Cadeira estofada: Estrutura em tubo 7/8 para os pés e base da estrutura do encosto em formato duplo em tubo 16x30. Quatro travessas em tubo 3/4. Ponteiros plásticos 7/8 internos em polipropileno 100% injetado. Solda MIG. Tratamento anticorrosivo. Pintura epóxi-pó. **Apresentar na proposta Relatório de ensaio da espuma injetada (determinação da Queima, Deformação Fadiga, tensão e alongamento) e Relatório de ensaio sobre corrosão e exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada, ambos emitidos por laboratório acreditado pelo Inmetro. Assento(435x400mm) e encosto(365x270mm) em compensado, espuma**

ProjecLASSse

Indústria e Comércio de Móveis Escolares

injetada de alta densidade, revestida em tecido ou curvim. Fixados através de parafusos, com porcas de garra embutida. Altura do assento ao chão 460 mm e altura do encosto ao chão 830 mm

PARA ITEM 28: LINHA INFANTIL: Cores de estrutura disponíveis: Cores de formica disponíveis: Dimensões: 870x580mm. Descrição: Mesa central: Estrutura em tubo 3/4 formato monobloco, ponteiros plásticos 3/4 interna. Tampo (870mm de diâmetro) em MDF revestido em laminado melamínico, subdividido em quatro cores. Bordas em perfil de PVC colorido tipo "T". Tampo fixado por parafusos. Altura 580mm. Dimensões: 620x340x400x580mm. Descrição: 08 Carteiras trapézio: Estrutura em tubo 3/4. Ponteiros plásticos 3/4 interna. Porta livros de aço 3/16. Tampo trapezoidal (620x340x400mm) em MDF, revestido em laminado melamínico colorido. Borda em perfil de PVC tipo "T" colorido. Formato côncavo e convexo para encaixar na mesa central redonda. Fixado por parafusos. Altura 580mm. Dimensões: 680mm. Descrição: 08 Cadeiras: Estrutura em tubo 7/8 quatro travessas entre as pernas em tubo 3/4. Topos com ponteiros em polipropileno. **Apresentar na proposta o Certificado de Conformidade do Inmetro do modelo da cadeira, acompanhado da Certificação de Conformidade do processo produtivo (ABNT/INMETRO).** Assento (340x310x10mm) e encosto (340x160x10mm) em compensado multilaminado revestido com laminado melamínico texturizado, fixados por rebites. Altura do assento: 350mm. Altura do encosto: 680mm. Solda Mig. Tratamento anticorrosivo. Pintura em epóxi-pó.

Com base na verificação da proposta apresentada, a empresa **LUIS CESAR REIS EPP, NÃO** apresentou juntamente com a proposta de preços documentos discriminados nos descritivos dos objetos dos **itens 13 e 28:**

- A) Relatório de ensaio da espuma injetada (determinação da Queima, Deformação Fadiga, tensão e alongamento);
- B) Relatório de ensaio sobre corrosão e exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada, ambos emitidos por laboratório acreditado pelo Inmetro;
- C) Certificado de Conformidade do Inmetro do modelo da cadeira;
- D) Acompanhado da Certificação de Conformidade do processo produtivo (ABNT/INMETRO).

Sucedeu que, após a disputa, foi acessado o site do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados>), verificou-se que a marca cotada-**REIFLEX** apresentada pela RECORRIDA, não possui certificado do Inmetro para o modelo de cadeira especificada no edital para o item 28, em contrariedade às normas editalícias.

Manifestada a intenção de recurso pela Recorrente, apresentam-se as devidas razões, esperando-se que o equívoco seja reformado para fins de INABILITAÇÃO da Recorrida.

DO DIREITO

No instrumento convocatório, especificamente no **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA** para os **itens 13 e 28**, a arrematante deveria apresentar os documentos com a Proposta de preços, conforme mencionado nas páginas anteriores.

No que se refere à exigência estabelecida no instrumento convocatório a empresa Recorrida NÃO apresentou juntamente com a proposta de preços, para o item 13: " o Relatório de ensaio da espuma injetada (determinação da Queima, Deformação Fadiga, tensão e alongamento) e Relatório de ensaio sobre corrosão e exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada, ambos emitidos por laboratório acreditado pelo Inmetro e para o modelo de cadeira especificada no item 28 os seguintes documentos: Certificado de Conformidade do Inmetro do modelo da cadeira, acompanhado da Certificação de Conformidade do processo produtivo (ABNT/INMETRO).

A Recorrida apresentou somente a proposta de preços, portanto, NÃO atendendo ao disposto no descritivo do objeto.

Não há dúvidas de que o Edital dispõe corretamente da obrigatoriedade de apresentação conforme ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, especificamente nos descritivos do **item 13**: "Apresentar na proposta Relatório de ensaio da espuma injetada (determinação da Queima, Deformação Fadiga, tensão e alongamento) e Relatório de ensaio sobre corrosão e exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada, ambos emitidos por laboratório acreditado pelo Inmetro" e no descritivo do **item 28**: "Apresentar na proposta o Certificado de Conformidade do Inmetro do modelo da cadeira, acompanhado da Certificação de Conformidade do processo produtivo (ABNT/INMETRO)". O inconformismo maior consubstancia-se se a decisão emanada

pela Administração, em manter habilitada a empresa LUIS CESAR REIS-EPP para os itens 13 e 28, sem que esta tenha atendido a todos os requisitos editalícios.

Dito ato desrespeitaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a Comissão descumpriu a norma contida, conforme estabelecido no **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital especificamente nos descritivos dos **itens 13 e 28**, pela qual a Administração Pública está estritamente vinculada.

A base deste princípio está inserida nos artigos 3º, 41, 43, 44, 46 e 48 da Lei nº 8.666/93, que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas de um edital de licitação, ao qual se acha estritamente vinculada.

O edital é claro ao estabelecer a regra e, sendo lei entre as partes, a Administração Pública está jungida ao disposto, não podendo alterar posteriormente suas exigências. Trata-se do corolário da **VINCULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**:

“Vinculados são os atos praticados conforme o único comportamento que a lei prescreve à Administração Pública. A lei prescreve, em princípio, se, quando e como deve a Administração Pública agir ou decidir. A vontade da lei só estará satisfeita com esse comportamento, já que não permite à Administração Pública qualquer outro.”¹

Não há condições de o Órgão Público simplesmente adotar do princípio da discricionariedade e olvidar por completo o princípio da vinculação dos atos administrativos, que obriga a Administração e os licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

Este é o entendimento jurisprudencial:

¹ DIREITO ADMINISTRATIVO, DIÓGENES GASPARINI, ed. SARAIVA, p. 93.

ProjecLASSse

Indústria e Comércio de Móveis Escolares

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes para que concorram em igualdade de condições. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO". Nº 70058222548 (Nº CNJ: 0014817-74.2014.8.21.7000)

"Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei no 8.666/1993". Acórdão 932/2008 Plenário (grifo nosso)

Se o próprio Edital dispõe sobre a apresentação com a proposta de preços os documentos descritos do **item 13**: "Apresentar na proposta Relatório de ensaio da espuma injetada (determinação da Queima, Deformação Fadiga, tensão e alongamento) e Relatório de ensaio sobre corrosão e exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada, ambos emitidos por laboratório acreditado pelo Inmetro" e no descritivo do **item 28**: "Apresentar na proposta o Certificado de Conformidade do Inmetro do modelo da cadeira, acompanhado da Certificação de Conformidade do processo produtivo (ABNT/INMETRO)", evidente que o Município está obrigado ao cumprimento da providência por parte de todos os participantes, sob pena de inabilitação.

In casu, a Recorrida infringiu as exigências do Edital, por **NÃO APRESENTAR com a proposta de preços os seguintes documentos**: Relatório de ensaio da espuma injetada (determinação da Queima, Deformação Fadiga, tensão e alongamento), Relatório de ensaio sobre corrosão e exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada, ambos emitidos por laboratório acreditado pelo Inmetro, Certificado de Conformidade do Inmetro do modelo da cadeira e a Certificação de Conformidade do processo produtivo (ABNT/INMETRO), tão pouco possuir a cadeira especificada no item 28 Certificada pelo Inmetro.

Projeclasses

Indústria e Comércio de Móveis Escolares

Outro fato é que se algum licitante não concordasse com as exigências editalícias poderia ter impugnado o Edital, visto que no item **4- DO EDITAL, subitem 4.1** informa que:

4.1- As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, através do e-mail pregaotavares@outlook.com

4.1.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.

4.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada neste sistema do Banco Banrisul S/A.

Portanto, as licitantes poderiam ter impugnado o edital caso não concordassem com seus critérios.

Desse modo, em respeito aos **PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**, não há condições de ser mantida **HABILITADA** a empresa **LUIS CESAR REIS-EPP para os itens 13 e 28**.

Projeclasse

Indústria e Comércio de Móveis Escolares

DO PEDIDO

Isso posto, requer seja dado provimento ao presente recurso para efeito de reforma da r. decisão, mediante:

a) INABILITAÇÃO da empresa Recorrida **GM INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREGISTA DE MÓVEIS LTDA-EPP** para os **itens 13 e 28**, por não atender as exigências ao disposto no Edital, procedendo-se com o exame da oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do Edital.

Em sendo mantido o procedimento, requer que sejam extraídas cópias para o devido encaminhamento dos documentos.

Nestes termos, pede deferimento.

ARROIO DO MEIO/RS, 08 de MAIO de 2020.



PROJECLASSE IND E COM DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA-ME
DULCE MARIA REITER

32.078.413/0001-85
PROJECLASSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.
RUA PARAÍBA, 919
BAIRRO AIMORÉ - CEP 95940-000
ARROIO DO MEIO - RS